DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4753/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7775/2018
PROTOCOLO	: 1915888
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2018
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:L.K.F. OLIVEIRA MARCONDES EIRELI. ME.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 110.245,18

CONTRATAÇAO PUBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n°. 117/2018, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e a empresa **L. K. F. Oliveira Marcondes EIRELI. ME.**, objetivando a aquisição de medicamentos farmacêuticos aviados pelo plantão de atendimento emergencial e ordem judicial a serem retirados em farmácias mediante receituário médico, com valor contratual no montante de R$ 110.245,18.

Sujeita destacar que a 1ª fase do Processo Licitatório foi autuado sob o nº TC/77729/2018, tendo sido julgado através da DSG/8532/2018, pela Regularidade.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua análise, ANA-6ICE – 23002/2018, que conclui pela **regularidade** da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Com o mesmo entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 4ª PRC –6839/2019, opinando pela **regularidade** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que o contrato encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do instrumento do Contrato.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 117/2018 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR